

**LEI Nº 688/05, de 14 de Setembro de 2005.**

***“Institui o Programa Bolsa Família no âmbito Municipal, cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Bolsa Família criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda mensal per capita de até R\$ 100,00 (Cem reais) e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- € - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- €€ - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;
- III - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação no Programa Bolsa Família;
- IV - renda mensal per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, dividido pelo número de membros da família.
- § 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2º -** Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

- I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- II- combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III- estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza extrema pobreza;
- IV- combater a pobreza; e
- V- promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

§ 1º- As despesas decorrentes do Programa Bolsa Família correrão a conta dos orçamentos da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social diretamente vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Bolsa Família.

**Art. 4º -** Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Programa Bolsa Família com as seguintes competências:

- € - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- €€- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- €€€- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular participação comunitária no controle da execução do programa Bolsa Família no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V- acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VI- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Bolsa Família;
- VII- acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- VIII- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- IX - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante das Igrejas;

II- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III- 01 (um) representante dos beneficiários do Programa de Bolsa Família, residente e cadastrado no município de Barreiras;

IV - 01 (um) representante das Associações de Bairro de Barreiras;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A função dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Programa Bolsa Família, é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada à Lei 528/2001 de 09 de Maio de 2001.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

**Kelly Adriana Magalhães**

***Presidente***

**Iremá Oliveira Nascimento**

***1º secretário***

**Carlos Tito Marques Cordeiro**

***2º secretário em exercício***